



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS
EDITAL PARTEC-UFC/FUNDASTEF/ Nº 01/2020

O Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC/UFC), por meio do Artigo. 5º, Parágrafo Único, inciso I da Resolução nº 19/CONSUNI, de 18 de setembro de 2020, torna público o Edital para seleção de projetos de inovação que farão parte do **Programa de Desenvolvimento de Spin-offs do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (UFC)**. Convida-se os interessados a se inscreverem em conformidade com os termos estabelecidos neste certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo visa selecionar até 13 (treze) projetos de negócios inovadores para o **Programa de Desenvolvimento de Spin-offs do PARTEC/UFC;**

1.2. O Programa é uma ação conjunta realizada pela Incubadora do PARTEC/UFC e pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER) e de Extensão (PREX), sob a égide da Reitoria da UFC.

1.3. Os projetos serão selecionados mediante análise do formulário constante no Anexo I.

1.4. O prazo de execução de cada projeto será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Participação no Programa, admitindo-se prorrogação por igual período, com ônus de acordo com o grau de desempenho.

1.5. Os projetos serão selecionados para as vagas disponíveis nos seguintes locais para instalação das Spin-Offs:

- a) Condomínio de Empreendedorismo e Inovação (CEI) - 5 (cinco) vagas;
- b) Grupo de Redes de Computadores, Engenharia de Software e Sistemas (GREAT) - 2 (duas) vagas;
- c) Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) - 2 (duas) vagas;
- d) Campus de Quixadá - 1 (uma) vaga;
- e) Campus de Russas - 1 (uma) vaga;
- f) Campus de Crateús - 1 (uma) vaga;
- g) Campus de Sobral - 1 (uma) vaga.

1.6. Os interessados cujos projetos foram aprovados pelo Programa Centelha, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), terão pontuação adicional no processo seletivo para ingressarem no Programa.



2. CONCEITOS

2.1. Para fins deste Edital, entende-se como:

Spin-off: empresa de base tecnológica criada a partir de pesquisas acadêmicas realizadas na UFC;

Base Tecnológica: atividade produtiva fundamentada no desenvolvimento de produtos ou processos baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos, além de técnicas avançadas ou pioneiras;

Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Comercial, Ambiental e Social (EVTECIAS): consiste na entrevista com o(s) pesquisador(es) e na investigação detalhada da tecnologia quanto ao estágio de desenvolvimento, à prova de conceito (aplicação da tecnologia em uma situação prática), à aderência ao mercado e à geração de valor;

Plano Tecnológico: conjunto de atividades e processos para auxiliar o desenvolvimento de produtos inovadores de base tecnológica de origem acadêmica, desde sua concepção até a produção em escala industrial;

Valoração Tecnológica: mecanismo importante para facilitar o processo de negociação, uma vez que fornece referências ao valor da tecnologia. A valoração não prevê o valor exato da tecnologia, mas uma estimativa que capte os riscos e incertezas inerentes a este processo.

3. OBJETIVOS E ETAPAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS

3.1. O **Programa de Desenvolvimento de Spin-offs do PARTEC/UFC** tem por objetivo promover o direcionamento das tecnologias desenvolvidas a partir dos resultados de pesquisa dos programas de graduação e pós-graduação da UFC, seja na orientação da criação de empresas nascentes de base tecnológica inovadora ou na transferência da tecnologia desenvolvida por essas pesquisas.

3.2. A participação no Programa não requer custos financeiros por parte do proponente, que receberá um espaço com ar condicionado, energia e acesso à internet; porém será requisitado fornecimento de dados e participação em reuniões e capacitações fornecidas pelo PARTEC/UFC, sem custo. O não cumprimento dessas condições pode configurar motivo de desligamento do participante.

3.3. Os resultados obtidos pelas Spin-offs durante o Programa, obedecerão ao disposto no Capítulo XVI da [Resolução nº 38/CONSUNI](#), de 18 de Agosto de 2017, Artigo 31, os quais versam sobre a viabilidade de exploração comercial e científica do produto ou processo desenvolvido; e a participação nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.



“Art. 31. É assegurada ao criador ou criadores participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Os 2/3 (dois terços) restantes auferidos pela UFC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ter a seguinte subdivisão: 1/3 (um terço) para a(s) unidade(s) de lotação indicada(s) pelo(s) criador(es) e 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e ações da Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

§ 2º A parcela a que se refere o § 1º terá a gestão financeira realizada, preferencialmente, por fundação de apoio vinculada à UFC.

§ 3º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos antes da divisão a que se referem o caput e o § 1º:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da UFC.

§ 4º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 5º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.”

3.4. A execução do Programa será realizada pela equipe da Incubadora do PARTEC/UFC com a participação do proponente cujo projeto foi selecionado. Toda a equipe que participará do projeto deverá assinar termo de confidencialidade relativo às informações desenvolvidas e trabalhadas.

3.5. Os objetivos específicos do programa são:

- a) Prospectar, junto aos programas de pós graduação da UFC, projetos de pesquisa tecnológica que tenham potencial para gerar produtos/processos inovadores;
- b) Auxiliar os pesquisadores na gestão do desenvolvimento dos produtos/processos até o nível de produção/comercialização;
- c) Detalhar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e de Impacto Ambiental e Social (EVTECIAS) dos produtos/processos em desenvolvimento;
- d) Valorar a tecnologia para os pesquisadores que desejarem licenciar ou transferir sua tecnologia;
- e) Levantar informações que possam orientar o desenvolvimento de novas pesquisas tecnológicas das instituições de pesquisa e ensino.
- f) Estimular e acelerar o processo de criação de spin-offs acadêmicas de sucesso, a partir dos trabalhos de pesquisa universitária.



3.6. As etapas do Programa Spin-off do PARTEC/UFC consistem em:

- a) Sensibilização, prospecção e seleção dos projetos de pesquisa acadêmica da UFC;
- b) Realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e de Impacto Ambiental e Social (EVTECIAS) das tecnologias prospectadas;
- c) Desenvolvimento do Plano Tecnológico para os pesquisadores que desejarem empreender e criar a spin-off acadêmica;
- d) Valoração da tecnologia para os pesquisadores que desejarem licenciar ou transferir sua tecnologia.

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

4.1. Podem se candidatar a este Edital pessoas físicas vinculadas à UFC que possuam projetos de pesquisa tecnológica que tenham potencial de gerar produtos e/ou processos inovadores.

4.2. As pessoas físicas podem ser:

- a) Alunos de graduação e pós-graduação;
- b) Servidores docentes e técnico-administrativos na forma da lei;
- c) Docentes e pesquisadores com vínculo temporário ou aposentados pela UFC.

4.3. Os candidatos selecionados deverão possuir disponibilidade para fornecer dados sobre a tecnologia, além de estarem disponíveis para participar de reuniões junto a equipe da Incubadora do PARTEC/UFC.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para participar do **Programa de Desenvolvimento de Spin-offs do PARTEC/UFC** são gratuitas e podem ser realizadas por meio do sítio eletrônico <https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-programa-spin-off>.

5.2. As inscrições devem seguir os seguintes requisitos:

- a) A inscrição no programa implicará na total aceitação deste Edital;
- b) Será admitida a inscrição de 23/10/2020 a 23/11/2020, até às 23h59min do horário de Brasília-DF;
- c) Devem ser encaminhados os documentos descritos no item 6 para o e-mail parquetecnologico@ufc.br ou entregues fisicamente na secretaria do PARTEC/UFC (Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 3º andar, sala 8, Campus Universitário do Pici s/n, Fortaleza, Ceará, CEP 60355-636);
- d) A não submissão até a data limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação, sendo a inscrição considerada válida somente após o recebimento da documentação por e-mail, ou de forma impressa na secretaria do PARTEC/UFC;

5.3. As propostas de projetos de spin-offs destinadas à incubação deverão obedecer a estrutura definida pelo Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto (Anexo I);



5.4. Cada pesquisador poderá fazer parte de até 2 (duas) propostas de projeto distintas.

5.5. Para fins de classificação das propostas de projetos, recomenda-se utilizar as seguintes **áreas temáticas**: Automação; Big data; Biotecnologia e genética; Blockchain; Design; Eletroeletrônica; Geoengenharia; Inteligência artificial e machine learning; Internet das coisas (IoT); Manufatura avançada e robótica; Mecânica e mecatrônica; Nanotecnologia; Química e novos materiais; Realidade aumentada; Realidade virtual; Segurança, privacidade e dados; Tecnologia social; Tecnologia da informação (TI); Telecomunicações; Outro (especificar no formulário).

5.6. Para fins de classificação das propostas de projetos, recomenda-se utilizar os seguintes **setores econômicos de aplicação principal**: Administração Pública; Aeroespacial; Agronegócio; Automotivo; Bens de capital; Borracha e plástico; Cerâmica; Comércio e varejo; Construção civil; Construção naval; Economia criativa; Economia do turismo, Gastronomia, eventos e lazer; Educação; Elétrico e eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Farmoquímico e farmacêutico; Financeiro; Jurídico; Madeira e móveis; Marketing e mídias; Meio ambiente e bioeconomia; Mercado imobiliário; Metal Mecânico e Metalurgia; Mineração; Papel e celulose; Pesca e aquicultura; Petróleo e gás; Químico; Saúde e bem estar; Segurança e defesa social; Tecnologia da informação e comunicação (TIC); Têxtil, confecção e calçados; Transporte, logística e mobilidade; Outro (especificar no formulário).

5.7. Em caso de aprovação do projeto para fins de incubação o formulário de inscrição será considerado como Ficha de Identificação e Ciência da Equipe.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Deverão ser entregues via e-mail, conforme item 5.2, ou de forma impressa na secretaria do PARTEC/UFC (Condomínio de Empreendedorismo e Inovação, 3º andar, sala 8, Campus Universitário do Pici s/n, Fortaleza, Ceará, CEP 60355-636), até a data limite de **23 de novembro de 2020**, as cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Documentos de identidade (RG) e CPF;
- b) Documento que comprove vínculo com a UFC;
- c) Currículo do proponente e da equipe;
- d) Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto (Anexo I)

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção das propostas será coordenada por uma comissão técnica, de acordo como Artigo 20, parágrafo 1º do [Regimento Interno](#) do PARTEC/UFC, e os critérios que nortearão o processo de análise dos projetos são:

- a) Competência Técnica do proponente e da equipe: deverá demonstrar conhecimento e competência técnica no tema do projeto;
- b) Potencial inovador ou tecnológico para gerar negócios;



- c) Mercado potencial para a tecnologia;
- d) Estágio de desenvolvimento da tecnologia;
- e) Dedicção do proponente e da equipe para fornecer as informações e dados para o Programa.
- f) Clareza e objetividade da proposta.

7.2. Para a avaliação das propostas de projetos, será constituída uma comissão avaliadora composta por servidores docentes e técnicos administrativos da UFC e por especialistas, empreendedores e/ou investidores externos convidados.

7.3. Cada proposta de projeto será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores, considerando as informações enviadas e constantes no formulário de inscrição e no vídeo de apresentação (pitch).

7.4. Serão considerados 5 (cinco) critérios de avaliação das propostas de projetos inscritas, com perguntas balizadoras a observar e forma de atribuição de notas apresentados conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de avaliação das propostas de projetos

Critério de Avaliação	Perguntas Balizadoras a Observar	Nota
Problema e Mercado	<ul style="list-style-type: none">- O problema, o público-alvo e o mercado estão bem caracterizados?- O problema e a oportunidade de negócio são relevantes?- O mercado é grande/abrangente?- Há potencial/tendência de crescimento do mercado?	0,0 – 10,0
Solução/Produto	<ul style="list-style-type: none">- As funcionalidades previstas para a solução proposta estão bem caracterizadas?- Há argumentos técnico-científicos que indicam potencial de viabilidade técnica da solução proposta?- Há um claro alinhamento da solução proposta com o problema identificado?	0,0 – 10,0



Inovação e Sustentabilidade do Empreendimento	<ul style="list-style-type: none">- Os diferenciais da solução/produto proposta em relação às soluções/produtos existentes no mercado estão bem caracterizados?- Há tecnologias previstas que tendem a tornar a solução/produto com valor agregado e de difícil cópia?- O modelo de negócios inicial previsto é inovador?- São apresentadas premissas de sustentabilidade social e ambiental do empreendimento?- A forma de monetização / geração de receitas prevista indica potencial de sustentabilidade econômica para o empreendimento?	0,0 – 10,0
Equipe	<ul style="list-style-type: none">- São apresentadas evidências de complementariedade da equipe de para desempenhar as funções técnico-científicas de produção, mercadológicas/de negócios e gerenciais no desenvolvimento do projeto?- São apresentadas evidências de competências e experiências de cada membro da equipe para, potencialmente, desempenhar as respectivas funções previstas para o desenvolvimento do projeto?	0,0 – 10,0
Diferencial	<ul style="list-style-type: none">- A existência de uma aplicação de patente ou registro de software (já depositado ou em processo de registro na Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC)- Aprovação no programa Centelha	20% de acréscimo na média

7.4 Cada avaliador irá atribuir nota de 0,0 a 10,0, com uma casa decimal, para cada um dos critérios. A nota resultante de cada avaliador será a média aritmética expressa de 0,0 a 10,0. A nota final da proposta de projeto será a média aritmética das notas resultantes de cada avaliador, calculada e também expressa de 0,0 a 10,0.

7.5 Se algum dos itens apresentar nota 0,0, a proposta está eliminada.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Todas as propostas oficialmente inscritas serão avaliadas e receberão retorno de forma individual;



8.2. Após atendimento a todos os requisitos descritos neste Edital, o PARTEC/UFC divulgará a lista das propostas selecionadas para participar do **Programa de Desenvolvimento de Spin-offs**, no dia 11/12/2020, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC, <https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-programa-spin-off>, além de encaminhar e-mail para a notificação dos participantes;

8.3. Os recursos serão recebidos até o dia 16/12/2020 e o resultado final será divulgado até dia 22/12/2020, no sítio eletrônico do PARTEC/UFC.

9 . DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Comissão Técnica do PARTEC/UFC;

9.2. A critério da Comissão Técnica do PARTEC/UFC poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

9.3. Em qualquer fase do processo de seleção, a Comissão Técnica do PARTEC/UFC poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do PARTEC/UFC;

9.5. A divulgação deste Edital e a disponibilização dos documentos e demais informes correlatos serão realizados via sítio eletrônico do PARTEC, <https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-programa-spin-off>.

9.6. A UFC e o PARTEC poderão fazer uso de dados, imagens e textos enviados pelos laboratórios em documentos e peças publicitárias tanto em meio físico, como também em meio virtual.

9.7. Eventuais dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail parquetecnologico@ufc.br.

9.8. Os arquivos editáveis dos documentos anexos a este Edital ficarão disponíveis no link <https://parquetecnologico.ufc.br/pt/edital-programa-spin-off>.

10 . ANEXOS

10.1. Constitui parte integrante deste Edital o seguinte documento:

Anexo I - Formulário de Inscrição da Proposta de Projeto;

Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Fernando Ribeiro de Melo Nunes

Diretor Presidente do Parque Tecnológico da UFC